



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer 35 /COGSE/SEAE/MF

Brasília, 28 de janeiro de 2001.

Referência: Ofício n.º 3141 /2001 GAB/SDE/MJ, de 12 de julho de 2001.

Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.004346/2001-49.

Requerentes: Dasonics Vingmed Ultrasound do Brasil Ltda. e GE Lunar Corporation.

Operação: Transferência, à Dasonics, das atividades referentes à venda e prestação de assistência técnica aos equipamentos médicos comercializados pela GE Lunar.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Pública.

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Dasonics Vingmed Ultrasound do Brasil Ltda. e GE Lunar Corporation.

1. Das Requerentes

1.1. Dasonics Vingmed Ultrasound do Brasil Ltda.

A Dasonics Vingmed Ultrasound do Brasil Ltda. (Dasonics) é uma empresa brasileira pertencente ao grupo norte-americano General Electric (GE). A Dasonics atua no segmento de comércio varejista, com equipamentos médicos de diagnósticos por imagem.

A composição acionária da empresa está descrita no quadro I, seguinte:

QUADRO I
COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DA DIASONICS VINGMED ULTRASOUND DO BRASIL LTDA.

Acionista	Participação (%)
Dasonics Ultrasound Inc.	99,99%
Odair Bobbio	0,01%
Total	100%

Fonte: Requerentes

O faturamento da Dasonics, no último exercício, foi de R\$ 39.841.600,00 no Brasil e, R\$ 1.415.840.700,00 no mundo¹.

O Grupo GE atua no Brasil através de diversas empresas. Seus negócios incluem motores para aviação e serviços de manutenção de motores de aviação, eletrodomésticos (linha branca), radiodifusão, serviços financeiros, sistemas industriais, serviços de informação, iluminação, sistemas médicos, plásticos, equipamento para geração de energia e equipamento de transporte.

Nos últimos três anos, o grupo GE participou de diversas operações no Brasil. Destaca-se a aquisição, em 02 de junho de 2000, da Lunar Corporation (GE Lunar Corporation), empresa que atua com equipamentos médicos de densitometria óssea.

O faturamento do grupo GE, no último exercício, foi de US\$ 1.017 milhões no

¹ Taxa: US\$ 1,00 = R\$ 1,951, em 31/12/2000 (Fonte: *site*: www.econofinance.com/cambio.html).

Brasil e US\$ 129.853 milhões no mundo.

1.2. GE Lunar Corporation

A GE Lunar Corporation é uma empresa norte-americana, subsidiária integral da General Electric Company, grupo General Electric. A empresa atua na indústria eletroeletrônica, com equipamentos médicos de densitometria óssea.

O faturamento da GE Lunar, no último exercício, foi de US\$ 4.307.515,00 no Brasil e US\$ 88.062.000,00 no mundo.

2. Da Operação

A empresa GE Lunar produz equipamentos médicos de densitometria óssea. Porém, as atividades de intermediação de vendas e prestação de serviços de assistência técnica no mercado brasileiro dos equipamentos de densitometria óssea por raio-x e ultra-som eram de responsabilidade de uma terceira empresa, a Sonicon Eletrônica Indústria e Comércio Ltda.

A operação, realizada em 19 de junho de 2001, marca a transferência de tais atividades, anteriormente prestadas pela Sonicon, à Disonics, empresa do grupo GE. Segundo as requerentes, a Disonics tem reconhecido *know-how* na comercialização, no mercado brasileiro, de produtos como os fabricados pela GE Lunar. Após a aquisição da empresa Lunar, pelo grupo GE, tornou-se conveniente para a GE ter uma empresa do grupo prestando os serviços anteriormente contratados da Sonicon.

A relação dos ativos envolvidos na operação, transferidos da Sonicon à GE Lunar, inclui inventário de peças e partes dos equipamentos médicos de densitometria óssea por raio x e ultra-som e materiais conexos; peças e partes defeituosas dos equipamentos; lista de clientes e créditos (recebíveis) relativos a contratos de prestação de serviços a clientes e contrato de locação com a empresa Merck.

3. Mercado Relevante

3.1. Dimensão Produto

As empresas requerentes atuam com os seguintes produtos no mercado brasileiro:

QUADRO II
PRODUTOS E SERVIÇOS OFERTADOS PELAS EMPRESAS REQUERENTES NO BRASIL

	Diasonics	GE Lunar
Equipamentos médicos de diagnósticos por imagem	X	
Equipamentos médicos de densitometria óssea		X
Serviços pós venda de equipamentos médicos	X	

Fonte: Requerentes

A empresa Diasonics atua no Brasil com equipamentos médicos de diagnósticos por imagem, enquanto a GE Lunar oferta equipamentos médicos de densitometria óssea, por importações.²

De acordo com o quadro II, não há sobreposição horizontal entre os produtos ofertados pelas requerentes no mercado brasileiro. Os equipamentos médicos de diagnósticos por imagem incluem equipamentos de ecocardiografia e ultra-sonografia, utilizados para transmissão de imagens médicas.

Os equipamentos de densitometria óssea, por sua vez, são utilizados para mensuração da densidade mineral óssea. A densitometria óssea não utiliza ultra-som e tem finalidade distinta da ultra-sonografia. O objetivo de tal exame consiste no diagnóstico e acompanhamento da osteoporose. O mercado de densitometria óssea abrange diversas áreas de atuação, como radiologia, ginecologia, obstetrícia, ortopedia e pneumatologia.

² Não há produção local de equipamentos médicos de densitometria óssea. O mercado brasileiro é totalmente abastecido por importações.

Dessa forma, considerando-se o ponto de vista da demanda do consumidor, não há sobreposição horizontal entre as requerentes no mercado brasileiro.

Sob o ponto de vista da oferta, as empresas requerentes informaram, através de resposta ao ofício 3418 COGSE/SEAE/MF, que cada modelo de equipamento de densitometria óssea e ultra-sonografia comercializado no Brasil tem uma linha de produção própria, situadas em localidades distintas dos Estados Unidos. A adaptação nas linhas de produção dos dois tipos de equipamento que sugeriram que a empresa que produz um tipo de produto possa, sem dificuldades e/ou custos elevados, passar a produzir o outro tipo, é pouco provável, pois segundo as requerentes, tal feito implicaria em significativa modificação nas referidas linhas, uma vez que cada modelo de equipamento médico é de composição e formação bastante específica.

Sendo assim, a operação não sugere concentração horizontal entre as requerentes no mercado brasileiro, seja sob o ponto de vista da demanda do consumidor, seja pelo lado da oferta do produtor.

Observa-se, contudo, que existe uma relação vertical entre as empresas participantes do ato, uma vez que a Disonics passou, após a operação, a prestar serviços pós-venda para a GE Lunar.³

Esclarece-se que, de acordo com a cláusula 13 do “Transfer Agreement” firmado entre a GE Lunar e a Sonicon, esta última compromete-se a não fabricar, comercializar, financiar, distribuir, prestar assistência técnica ou de qualquer outro modo estar direta ou indiretamente relacionada a qualquer produto que concorra com os equipamentos de raio X e ultra-sonografia para densitometria óssea fabricados ou fornecidos pela GE Lunar no Brasil, até 31/12/2003.⁴

³ Nota-se, contudo, que há casos em que os serviços de comercialização e assistência técnica de equipamentos médicos de ultra-sonografia e densitometria óssea prestados pela Disonics têm por objeto equipamentos de outras marcas, tais como Aloka e Toshiba. Isso ocorre eventualmente, quando a Disonics vende a terceiros equipamentos usados de outras marcas, que não GE, recebidos como parte do pagamento de equipamentos General Electric por ela vendidos.

⁴ Informação confirmada pelas requerentes em resposta ao Ofício 3418 COGSE/SEAE/MF.

Tal integração vertical, porém, não sugere prejuízos ao mercado, pois segundo informações das requerentes, há outras empresas no país que prestam serviços similares em relação a equipamentos também de densitometria óssea e ultra-sonografia. Esclarece-se que não existe acordo de exclusividade entre a GE Lunar e a Disonics que impeça esta última de prestar serviços de comercialização e assistência técnica, de equipamentos médicos de ultra-som e densitometria óssea, a outras empresas. Entretanto, segundo as requerentes, em resposta ao Ofício 3148 COGSE/SEAE/MF, na prática, a Disonics, pertencendo ao Grupo GE, acaba por comercializar e prestar serviços de assistência técnica apenas às empresas GE Lunar e General Electric Company – Divisão Medical Systems. As requerentes informam, ainda, que a Disonics é atualmente a única empresa, no Brasil, autorizada pela GE Lunar e pela General Electric Company – Divisão Medical Systems – a prestar serviços de comercialização e assistência técnica em relação a equipamentos de densitometria óssea e ultra-sonografia de fabricação das empresas citadas. Há, no entanto, outras empresas no país, não autorizadas pelo grupo GE, que ofertam serviços similares em relação a equipamentos também de densitometria óssea e ultra-sonografia, seja das empresas GE ou de fabricação de outras empresas. Há, também, as empresas autorizadas por outros fabricantes que não as empresas do grupo GE. Tais empresas prestam serviços a esses outros fabricantes.

Segundo as requerentes, em resposta ao Ofício 3418 COGSE/SEAE/MF, “os equipamentos de ultra-sonografia e densitometria óssea da marca GE são vendidos com um ano de garantia e há previsão contratual de quebra de garantia caso o cliente se utilize de outra empresa, que não aquelas autorizadas pela GE, para obter serviços de assistência técnica.” Nota-se, porém, que esta é uma prática usual nesse mercado e não uma peculiaridade da operação, ou seja, tal previsão contratual de quebra de garantia já ocorria anteriormente ao ato. As empresas que adquiriam equipamentos médicos da GE Lunar estavam sujeitas aos serviços pós venda prestados pela Sonicon, sob pena de quebra da garantia de um ano oferecida pelo fabricante. Da mesma forma, as empresas que, após a operação, adquirirem os equipamentos da GE Lunar estão sujeitas aos serviços pós venda da Disonics. Sendo assim, sob o ponto de vista dos proprietários de equipamentos médicos da GE Lunar, não há indícios de prejuízos decorrente da operação, uma vez que os mesmos continuam sujeitos a uma

determinada empresa que presta assistência técnica aos seus produtos sob pena de quebra de garantia, conforme dito anteriormente. Por outro lado, para os proprietários de equipamentos médicos cuja garantia já tenha expirado, há, além da Disonics, outras empresas autorizadas por outros fabricantes que não as empresas do grupo GE que ofertam serviços similares em relação a tais produtos.

Acrescenta-se que a empresa Sonicon continuará atuando no mercado de intermediação de vendas e prestação de assistência técnica para equipamentos médicos, porém às empresas que não têm operação direta no Brasil e não atuam na área de densitometria óssea. Além disso, em resposta ao Ofício 2721 COGSE/SEAE/MF, a Sonicon informou que os termos da transferência, para a Disonics, da representação comercial e técnica da GE Lunar foram satisfatórios aos seus (Sonicon) interesses.

4. Recomendação

A operação é passível de aprovação sem restrições sob o ponto de vista da defesa da concorrência. Conforme analisado anteriormente não há concentração horizontal entre as requerentes no Brasil. Além disso, a relação vertical verificada não sugere prejuízos à concorrência no mercado nacional.

À consideração superior.

ALINE POLIBIANO BELTRAME FARIA

Assistente Técnica

MARCELO DE MATOS RAMOS

Coordenador - Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA

Secretário de Acompanhamento Econômico